



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1782/2025

Rio de Janeiro, 09 de maio de 202.

Processo n° 0844854-67.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora, de 78 anos de idade, com relato de queda, ocasionando **fratura** de colo e cabeça de úmero, submetida a **artroplastia de úmero** em 04/04/2023, evoluindo com **falha do procedimento** cirúrgico. Necessitando de revisão do procedimento, sendo solicitada **consulta em ortopedia na especialidade de ombro** (Num. 185518262 - Pág. 1 e Num. 186988306 - Pág. 2). Foi pleiteada **consulta com ortopedista especialista em ombro** (Num. 186988306 - Pág. 2)

A **artroplastia do ombro** tem sido objeto de avanços significativos nos últimos anos. Os implantes modernos oferecem uma ampla gama de opções, incluindo a reconstrução da cabeça umeral, hemiartroplastia anatômica, artroplastia total do ombro, artroplastia reversa do ombro e implantes específicos para traumas, para fraturas e pseudoartroses. A maioria dos componentes umerais alcança fixação bem-sucedida a longo prazo sem cimento ósseo. Os componentes glenóide cimentados totalmente em polietileno continuam sendo o padrão para artroplastia total anatômica do ombro. Os resultados da artroplastia do ombro variam dependendo do diagnóstico subjacente, da condição dos tecidos moles e do tipo de reconstrução. As complicações após a artroplastia do ombro podem incluir infecção, instabilidade, lesão neurovascular, rigidez, ruptura do manguito, fraturas periprotéticas, erosão glenóide e afrouxamento de componentes. Os resultados da cirurgia de revisão têm melhorado continuamente ao longo do tempo¹.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em ortopedia na especialidade de ombro está indicada**, para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 185518262 - Pág. 1 e Num. 186988306 - Pág. 2).

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em ortopedia **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada e artroplastia escapulo-umeral total - revisão/reconstrução** sob o código de procedimento 03.01.01.007-2 e 04.08.01.006-1.

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista que realizará o acompanhamento do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.**

¹ Sanchez-Sotelo J. Total shoulder arthroplasty. Open Orthop J. 2011 Mar 16;5:106-14. doi: 10.2174/1874325001105010106. PMID: 21584206; PMCID: PMC3093753. Acesso em: 09 mai. 2025.



Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **SISREG III** e verificou as seguintes inserções para a demanda pleiteada:

- Em 21 de novembro de 2024, ID 571323158, pela unidade **solicitante CMS Rodolpho Rocco SMS/RJ**, para **consulta em ortopedia**, com classificação de risco **amarelo - urgência**, com situação **agendamento / confirmado/executante, em 17/04/25 às 10h35min**, na unidade Executora Centro Carioca de Especialidades SMS/RJ, sob a responsabilidade da Central de Regulação.
- Em 07 de maio de 2025, ID 599315591, pela unidade **solicitante CMS Rodolpho Rocco SMS/RJ**, para **consulta em ortopedia**, com classificação de risco **amarelo - urgência**, com situação **solicitação/pendente/regulador**, sob a responsabilidade da Central de Regulação. Consta a informação do solicitante “paciente passou consulta com

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aaprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 09 mai. 2025.

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 mai. 2025.



ortopedista do Centro Carioca que solicita encaminhamento para ortopedista especialista em ombro...” e “...paciente não possui exame de imagem recente e traz pedido de encaminhamento de ortopedista da rede suplementar para revisão da prótese devido a falha da mesma. Solicito exame....”.

Adicionalmente cumpre informar, consta no referido sistema o a inserção da Autora em **07 de maio de 2025**, ID 599314811, pela unidade **solicitante CMS Rodolpho Rocco SMS/RJ**, para **tomografia de membro superior**, com classificação de risco **amarelo - urgência**, com situação **solicitação/pendente/regulador**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **falha de artroplastia**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 mai. 2025.